



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.010, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre orientação aos consumidores para a exigência de notas fiscais nos estabelecimentos comerciais prestadores de serviços, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais prestadores de serviços, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, obrigados a afixar em local visível, junto aos caixas registradores, cartazes em que constem os dizeres: “COLABORE PARA BUSCARMOS UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS. EXIJA SUA NOTA FISCAL.”

§ 1º O cartaz deverá ser confeccionado em qualquer material, de acordo com o modelo em anexo.

§ 2º O modelo do cartaz ficará disponível no site da Secretaria Municipal de Fazenda – www.fazenda.pmspa.rj.gov.br .

Art. 2º Os infratores estarão sujeitos a multa cominatória diária de 07 (sete) Unidades Fiscais do Município de São Pedro da Aldeia – UFM, devidas até o cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
07 de abril de 2022.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO



**COLABORE PARA BUSCARMOS
UMA MELHOR QUALIDADE DE
VIDA PARA TODOS**

**EXIJA SUA
NOTA FISCAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 0.000, DE 00
DE XXXXXX DE 0000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA